

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 12 de 10 97
10 de 12 de 10 97



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



931

PROJETO DE LEI N° /97

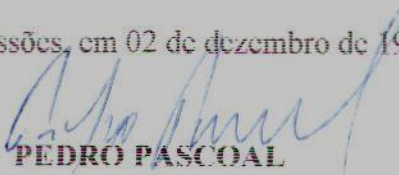
Estadualiza rodovia que liga Santo André/Parati ao município de São José dos Cordeiros, e dá outras providências.

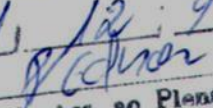
Art. 1º - Fica estadualizada a rodovia que liga Santo André/Parati ao município de São José dos Cordeiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.


PEDRO PASCOAL
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Bela 11/12/97

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro do Plenário
da Pág. _____ Sob Nº 931/97
em 10 / 12 / 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____ de ____ de 19 ____

10 DEZEMBRO DE 1997

Remetido à Secretaria Legislativa
Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. do Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 12 / 12 / 1997

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Zerubim Toledo
Em 16 / 12 / 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 931/97.

ESTADUALIZA RODOVIAS QUE LIGA
SANTO ANDRÉ/ PARATÍ AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CORDEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Pedro Pascoal

RELATOR: Dep. ZENOBIO TOLIANO.

PARECER Nº 303/98

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no artigo 21, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 931/97, de autoria do Deputado Pedro Pascoal, que pretende dispor sobre a estadualização da rodovia que liga Santo André/Parati ao município de São José dos Cordeiros, e dá outras providências.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Pedro Pascoal de estadualizar a rodovia que liga Santo André/Parati ao município de São José dos Cordeiros, adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge da sua competência constitucional.

Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:

"As estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói."



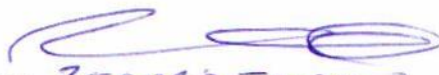
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

como elementos integrantes da via pública, Tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irrevindicáveis por seus primitivos proprietários."

Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, face o flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 931/97, por entender tratar a matéria sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.

É o voto

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
RELATOR

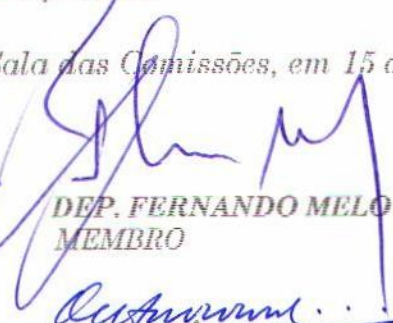
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fulcrada na exposição do senhor relator, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 931/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1997.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE / 11615702


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUSTO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

ABSTEVE-SE

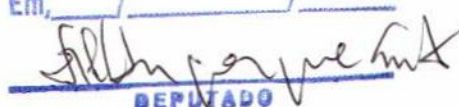
Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO